



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

A P O I O :



40ª Subseção de  
São Caetano do Sul

ITESCS



INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
DE SÃO CAETANO DO SUL

GAMA



Lions Clube  
de São Caetano do Sul

INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA





# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 2

---

*“Quanto maior for a exposição dos atos e dos gastos públicos, menor será o espaço para a corrupção e para o desperdício. Já há muito tempo se disse, em síntese magistral, não haver melhor desinfetante que a luz do sol”.*

*Jorge Hage,  
ex-Ministro Chefe da CGU – Controladoria Geral da União*

...

*Uma pesquisa realizada em 2010 pela CGU – Controladoria Geral da União, em 840 municípios brasileiros que tiveram suas contas auditadas, identificou que em 64,0% deles foram encontradas falhas formais, médias e graves, na gestão dos recursos públicos.*

*E é importante termos claro que nem tudo se trata de má fé ou desonestidade.*

*Gerir um país ou uma cidade, com todas as complexidades e interesses, sociais, econômicos e políticos, não é uma tarefa fácil. Nem simples.*

*O Poder Público, embora geralmente não admita e não queira, precisa da ajuda efetiva da sociedade, colaborando, fiscalizando e monitorando.*



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 3

---

O Brasil é uma Democracia.

Segundo a Constituição Federal em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

E como bem lembrou Rachel de Queiroz com sua peculiar pureza, na crônica “O Estado são eles” em 12 de setembro de 1959, “O povo não existe para servir o governo. É o governo que existe para servir o povo”.

Quando a população democraticamente elege um governante através do voto, o faz com o inquestionável desejo de que cuide bem dos recursos públicos. Com eficácia, eficiência, ética, lisura, honestidade, moralidade e competência.

Pois cada cidadão também é dono do dinheiro e da coisa pública e com seu voto elege apenas um gestor temporário. Não transfere a propriedade do que é seu para o eleito.

Não se pode aceitar, então, que o gestor eleito não preste contas adequadamente da sua gestão. Que não dê satisfações. Que não demonstre clara e inequivocamente números: receitas, despesas, custeio, investimentos, transferências e resultados, positivos ou não. Clara e inequivocamente!

É natural que a população espere que o gestor eleito periodicamente explique os números e por eles se responsabilize na forma da Lei.

E Controle Social e Transparência são conceitos fundamentais para garantir a oportunidade da população de acompanhar se seus escolhidos estão de fato se comportando como desejado: com eficácia, eficiência, ética, lisura, honestidade, moralidade e competência.

E para garantir uma adequada, clara, inequívoca e completa prestação de contas.

### **Controle Social:**

*Controle Social é o acompanhamento sistemático e atento que o cidadão, individualmente ou por meio de entidades associativas e representativas, faz do uso do dinheiro público por parte dos governos, em todas as esferas.*

*O Controle Social no Brasil tem seu grande marco estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que criou instrumentos para que a sociedade pudesse passar exercer o papel de fiscalização das ações do Estado. Desde então, diversas normas legais têm sido produzidas para aprimorar esses Instrumentos.*



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 4

---

## **Transparência:**

*A legislação vigente no Brasil hoje dá ao cidadão brasileiro o direito de acesso à informação pública, com todos os seus detalhes. A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, efetiva o direito previsto na Constituição Federal de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos, além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.*

## **Constituição Federal, 1988**

*Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*

*Artigo 5 – Inciso XXXIII*

*“Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo em geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”*

*A Lei de Acesso à informação contém dispositivos gerais, aplicáveis indistintamente a todos que estão sujeitos a ela e alguns dispositivos que são aplicáveis somente ao Poder Executivo Federal.*

*O seu artigo 45 define que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios definir suas regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas pela Lei de Acesso. A falta de regulamentação específica prejudica, mas não impede o cumprimento da Lei.*

A “Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção”, documento assinado em 15 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida, México, tendo 140 nações como signatárias, estabeleceu uma relação clara e direta, mundialmente, entre a participação da sociedade como fiscalizadora da gestão pública e baixos índices de corrupção.

A conclusão desse trabalho da ONU é que não há como obter, em nenhum país do mundo, baixos índices de corrupção sem a sociedade atuando, de forma organizada, como fiscalizadora, exercendo Controle Social.

E para isso precisa existir Transparência!

No entanto, na cultura política estabelecida em nosso país e especialmente nos municípios brasileiros, os termos Controle Social e Transparência ainda assustam os



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 5

---

gestores públicos. Definitivamente os gestores públicos não veem com bons olhos a população acompanhando de perto cada detalhe da sua gestão.

E não se trata unicamente de más intenções ou de má fé. Ou do indiscutível histórico de corrupção que temos em nosso país.

Apenas a ideia da população tendo acesso a informações detalhadas e podendo fazer cobranças objetivas e efetivas, assusta. E assusta porque deixa ao gestor público a certeza de que precisará oferecer o máximo de competência em sua gestão e que praticamente não haverá margem para erros ou para fraudes.

E esses de fato são ganhos da Transparência e do Controle Social: acaba exigindo do gestor público muito mais competência e diminui consideravelmente a margem para erros e para a corrupção.

Mas não podemos também relevar o fato de que em muitos municípios brasileiros ainda impera uma cultura de coronelismo, o que por conceito inviabiliza ações sérias de Transparência. Votos de cabresto, fraudes eleitorais, o sentimento dos homens públicos de propriedade da coisa pública e a perpetuação do poder pelo medo e pela imposição econômica ainda são realidade no Brasil, em plena Era da Informação.

Juntos ou isoladamente.

Conclusivamente, é nos municípios que estão as maiores dificuldades para que Controle Social e Transparência se efetivem. Em especial na regulamentação específica da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, que deixou aos estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de criar os seus próprios regulamentos legais para o acesso à informação.

O número de municípios brasileiros que realmente pratica Transparência, com a divulgação de informações com máximo nível de detalhes, algumas vezes até em tempo real e estabelecendo uma cultura de incentivo ao Controle Social, ainda é muito pequeno no Brasil. Mas o resultado é extraordinário. Em todos esses municípios a eficiência da gestão aumentou e a percepção de corrupção caiu drasticamente.

...



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 6

---

São Caetano do Sul está dentro dessa realidade de dificuldades, infelizmente.

O texto do Decreto Municipal 10.525, de 05 de julho de 2012, que trata da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação, reflete a falta de disposição de efetivamente implementar Transparência e Controle Social.

O Decreto, claramente, foi elaborado para cumprir um compromisso legal imposto pela Lei de Acesso à Informação e não para estabelecer, de fato, uma cultura de Transparência.

Não para estabelecer uma nova realidade no acesso à informação pelo cidadão, que é a motivação fundamental da Lei 12.527. Não para passar a disponibilizar ao cidadão informações completas, claras e inequívocas.

Por consequência e dada a carência do Decreto, a gestão pública municipal em São Caetano do Sul desde então faz apenas liberações básicas de informações. Sem detalhes e apenas para cumprir a legislação, da forma que a interpreta.

Não há um posicionamento real de Transparência nem braços abertos para o Controle Social. Isso é claro e inquestionável.

A divulgação de informações no Portal de Transparência municipal não resiste a análises mais consistentes. Aliás, não resiste nem mesmo a análises primárias. Parece, isso sim, uma ofensa ao bom senso e à inteligência da população.

E quando a Prefeitura divulga na imprensa e nas redes sociais que São Caetano do Sul tem um dos maiores índices de Transparência da região, o que costuma fazer para impor a sua lógica, incorre em grave erro de análise. Porque essa não é a realidade.

Como resultado, temos em nossa cidade um baixíssimo nível de Transparência e por decorrência a impossibilidade de Controle Social de forma efetiva.

Quem sabe se apenas como reflexo da falta de disposição dos governantes de efetivar, de fato, uma cultura de Transparência e Controle Social. Quem sabe também por desconhecimento do que realmente é Transparência e Controle Social.

Quem sabe por quaisquer outros motivos.

...



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 7

---

Mas, em 2016, em plena Era da Informação, a população de São Caetano do Sul quer mudar essa realidade e colocar a cidade entre as mais transparentes do País.

Para a população sulsancaetanense, implementar uma cultura de Transparência e Controle Social será avançar décadas em maturidade política, no controle das contas públicas e na indução de gestões mais eficientes na condução da cidade.

...

Esta **Carta da Transparência em São Caetano do Sul** declara e formaliza o desejo e a vontade da população de São Caetano do Sul de modificar sem demora essa realidade.

Imediatamente! É o desejo e a vontade da população!

E apresenta, no tópico **Iniciativas e Posturas Necessárias para Transparência e Favorecimento ao Controle Social em São Caetano do Sul**, a relação do que precisa ser implementado, na forma de ações, iniciativas, posturas, processos de negócio, sistemas, Leis e protocolos de trabalho, para que Transparência e Controle Social possam existir de fato em nossa cidade.

E possam efetivamente gerar os resultados positivos que potencialmente podem gerar.

Para benefício de toda a população.

Para o progresso e o desenvolvimento de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, 2016.



## Iniciativas e Posturas Necessárias para Transparência e Favorecimento ao Controle Social em São Caetano do Sul

Ordem	Iniciativa, Ação ou Postura	Página
1	CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO Transparência nas publicações oficiais e de interesse público do Poder Executivo, das Autarquias Municipais e do Poder Legislativo.	09
2	CRIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL Transparência na conferência e recebimento de compras e no controle de estoques.	13
3	CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS Transparência e especialização nos processos de compras e contratações.	21
4	MAIOR TRANSPARÊNCIA EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS Transparência através licitações claras, transparentes e organizadas.	23
5	CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Transparência e Controle Social como culturas, fomentadas pelo Executivo e pelo Legislativo, em todas as áreas da gestão pública municipal.	25
6	CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADÃO Transparência através da identificação formal e pública dos usuários de serviços e dos beneficiários dos programas e iniciativas sociais.	35
7	LIMITES LEGAIS NOS GASTOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE Transparência e rigor nos gastos com propaganda e publicidade.	38
8	RESPEITO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS Transparência como cultura pressupõe respeito à sociedade civil.	41
9	CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL Difundir nas escolas municipais a função socioeconômica dos tributos.	43



## 1 - INICIATIVA

### CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO

#### Transparência nas publicações oficiais e de interesse público do Poder Executivo, das Autarquias Municipais e do Poder Legislativo

Atualmente em São Caetano do Sul a Prefeitura e a Câmara Municipal gastam dinheiro público para publicar, em jornais da região, seus Atos Legais. Além de representar um gasto que poderia ser evitado, reduz sensivelmente a Transparência.

*A publicação de Atos Legais municipais em jornais não oferece Transparência por diversos motivos. Mas especialmente porque possibilita, em tese, que publicações específicas sejam redirecionadas para outros jornais de menor circulação, sem prévio aviso, afim de diminuir a visibilidade da divulgação.*

*Prática aliás comum em muitas cidades brasileiras, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.*

*Como agravante, a publicação de Atos Legais municipais tem sido utilizada, em todo o país, como instrumento político para comprar a lealdade de jornais, já que muito dinheiro é investido nessas publicações. Jornais que publicam Atos Legais dificilmente apontam, de verdade, os problemas da administração pública municipal.*

Algumas publicações ainda são fixadas em locais específicos da Prefeitura, obrigando os interessados a periodicamente irem até a Prefeitura para atualizar-se quanto ao seu conteúdo. É óbvio que o tempo de publicações legais em paredes e postes já passou há muito e esse procedimento apenas atrapalha a efetiva divulgação de informações!

As autarquias municipais de São Caetano do Sul situam-se na mesma condição e têm baixo grau de visibilidade em suas publicações legais. E, naturalmente, baixa transparência em seus atos, compras, despesas e investimentos.

...

Para garantir transparência nas publicações oficiais, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo ou das Autarquias Municipais, a **criação do Diário Oficial Municipal Eletrônico** é seguramente o melhor caminho, pois **permite centralizar obrigatoriamente as publicações em uma única ferramenta digital**, disponível em um portal específico para qualquer cidadão pela internet, sem a necessidade de senhas, cadastros ou qualquer barreira de acesso.



E, igualmente importante, praticamente sem custos para os cofres públicos.

*A criação do Diário Oficial Municipal Eletrônico é uma possibilidade amparada pela legislação vigente e já praticada em muitos municípios brasileiros. Onde foi criado aumentou decisivamente a transparência dos atos públicos.*

*Os embasamentos de legalidade para instituir o Diário Oficial Municipal Eletrônico encontram-se: No inciso XXXIII do artigo 5º e no caput dos artigos 37 e 162 da Constituição Federal de 1988; no artigo 4º, inciso IV do Decreto-lei 201/67; no artigo 11º, inciso IV da Lei no 8.429/92; Na Lei nº 9.755/98; no artigo 4º, inciso IV da Lei 10.520/02; no artigo 48 da Lei Complementar no 101/00; no inciso XIII do artigo 6º da Lei no 8.666/93.*

## E isso é o que propõe esta Carta da Transparência!

...

O Diário Oficial Municipal Eletrônico a ser criado deve **centralizar todos os atos e publicações oficiais**, como Leis, Decretos, Portarias, Editais de licitações, nomeações, exonerações, instrumentos da gestão fiscal e a íntegra de todos os contratos firmados ou aditados, entre outros.

Deve ainda conter espaços para publicações e divulgações não obrigatórias, mas que sejam do interesse público, como campanhas de vacinação, campanha contra a dengue, liberação de carnês do IPTU, etc. Para que se torne, enfim, um documento útil e interessante à toda a população da cidade.

Deve também conter tópicos e seções para facilitar a busca de informações, como exemplo: Gabinete do Prefeito, Secretarias, Diretorias, Editais, Licitações, Concursos, Câmara Municipal, Comunicados de Interesse Público, etc. E uma seção específica para a publicação dos avisos do Tribunal de Contas referentes ao município, para sua divulgação clara e transparente.

**A Lei Municipal que o criar** deve ser clara no sentido de garantir que nenhuma publicação legal ou de contrato vigente de qualquer esfera da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como de autarquias municipais e da Câmara Municipal, seja feita fora dele. **Não deve deixar brechas ou permitir exceções.**

...

Fica como sugestão o domínio <http://diariooficial.saocaetanodosul.sp.gov.br> para a disponibilização do Portal específico, que deve conter as publicações diárias



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 11

---

organizadas por data decrescente, bem como índice auxiliar e complementar, organizado pelos tópicos e seções para facilitar a busca aos interessados.

*Exemplo de Índice auxiliar e complementar, onde o número ao final do tópico indica o total de publicações diárias disponíveis desde a criação da ferramenta:*

*Poder Executivo*

*Gabinete do Prefeito (3)*

*Secretaria da Saúde (15)*

*...*

*Editais (44)*

*Contratos (55)*

*...*

*Poder Legislativo*

*Editais (4)*

*Contratos (19)*

*...*

Todas as publicações diárias devem ser possíveis de serem baixadas em formato .PDF, que é acessível de qualquer computador, tablet ou smartphone, garantidas por Certificação Digital, na forma da Lei.

E qualquer interessado que as baixar, poderá imprimi-las nesse formato de arquivo.

*Estão disponíveis na internet, para qualquer cidadão, inúmeros exemplos de Diários Oficiais Municipais eletrônicos em municípios brasileiros. Destaca-se, entretanto, que a grande maioria deles não atende a tudo que está sendo solicitado no escopo dessa iniciativa e podem servir apenas como exemplo e referência para a construção de um modelo específico para São Caetano do Sul.*



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 12

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
<p><b>DE IMPLANTAÇÃO</b> Cerca de um mês de publicação em jornais</p> <p><b>DE OPERAÇÃO</b> Tendendo a zero</p>	<p>A economia decorrente dessa iniciativa, apenas com publicações hoje feitas em jornais da região, não pode ser mensurada pois as informações não estão disponíveis de forma clara e simples no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal.</p> <p>Mas seguramente as publicações em jornais ultrapassam a quantia de R\$ 100.000,00 mensais, em média. Com isso a economia anual estimada é de R\$ 1.000.000,00, no mínimo.</p>
<p><b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b></p>	<p>Criação da Lei, organização do departamento responsável, regulamentação da Lei e início da operação do Diário Oficial Eletrônico Municipal em <b>até 45 dias corridos após a posse.</b></p> <p>Nesses 45 dias corridos desde a posse, todas as publicações legais do Poder Executivo, das Autarquias e do Legislativo, inclusive aquelas que hoje são fixadas em paredes, deverão ser feitas temporariamente no mesmo jornal, cujo nome será divulgado pelas redes sociais pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.</p>
<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e opcionalmente pelas demais entidades de Controle Social regularmente instituídas no município.</p>



## 2 - INICIATIVA

### CRIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

#### Transparência na conferência e recebimento de compras e no controle de estoques

Tão importante quanto a Transparência nas compras e nos processos licitatórios municipais é ter Transparência nos processos de conferência, recebimento e estocagem do que foi comprado.

Porque de nada adianta um processo licitatório ser íntegro, correto, honesto e com preços adequados se a mercadoria comprada não for entregue em sua totalidade, na quantidade correta, na qualidade especificada e no tempo certo.

E como garantir isso com processos de conferência, recebimento e estocagem descentralizados, como existe hoje em São Caetano do Sul?

Praticamente impossível, salvo se estiver disponível uma estrutura sistêmica cara, complexa e abrangente. E como o porte do município de São Caetano do Sul não comporta a existência de uma estrutura sistêmica cara, complexa e abrangente, viável financeiramente apenas em grandes cidades, **não há atualmente em São Caetano do Sul a garantia de que não existem erros, fraudes ou equívocos no recebimento, conferência e estocagem do que é comprado pelo Poder Público Municipal.**

...

Um exemplo de processos de conferência, recebimento e estocagem descentralizados se dá na aquisição de uniformes escolares. Quando a Prefeitura de São Caetano do Sul compra uniformes escolares, via de regra solicita que a entrega seja feita diretamente em cada unidade escolar. Ou pelo menos pode legalmente fazê-lo.

É lógico deduzir, em tese, que isso pode esconder erros, problemas, fraudes e ilegalidades, porque nenhum cidadão ou entidade de Controle Social conseguirá efetivamente controlar se tudo será entregue corretamente: na quantidade correta, na qualidade correta, com as especificações solicitadas e no tempo certo. A tarefa de controlar todas as entregas, em diferentes locais e muitas vezes em diferentes datas, será extremamente complexa.

Também em tese, nem mesmo o Prefeito Municipal conseguirá fazer esse controle, o que exigiria uma enorme e cara logística que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul não dispõe.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 14

---

E é lógico deduzir ainda que unidades escolares não tem processos de negócio que garantam o recebimento, conferência e estocagem de mercadorias de forma rígida, íntegra e segura. Simplesmente porque isso não é foco na estrutura das unidades escolares.

Basta visitar qualquer uma das unidades escolares do município para constatar que isso, mais do que simples dedução, é um fato.

E esse é apenas um exemplo, que certamente pode ser repetir na entrega da merenda escolar nas mesmas unidades escolares, na entrega de remédios nas unidades de saúde, etc. Exemplos não faltam.

*É oportuno lembrar que são muitas, em todo o país, as ocorrências de empresas especializadas em fraudar licitações, inclusive usando de práticas como entrega em quantidades menores do que foi vendido ou em qualidade inferior. E não necessariamente essas fraudes envolvem o gestor público ou funcionários da administração pública.*

De fato, em municípios com as características de São Caetano do Sul, a única forma de garantir que as entregas serão feitas na quantidade correta, na qualidade especificada e no tempo correto, é a **existência de um Almoxarifado Central, com todos os controles e processos característicos, por conceito, de um almoxarifado.**

**E é o que propõe esta Carta da Transparência!**

...

O Almoxarifado Central a ser criado deverá ter como características obrigatórias:

- Centralizar a conferência, o recebimento e a estocagem de todos os itens tangíveis que forem comprados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (com exceção lógica para os bens intangíveis, como serviços, projetos, etc.);
- Ter todos os itens comprados identificados por código único e descrição detalhada, citados já no processo licitatório, em compatibilidade com a codificação exigida pelo programa SPED do Governo Federal (já que todas as Notas Fiscais recebidas serão eletrônicas e identificarão os itens com códigos únicos), afim de permitir rastreabilidade inclusive fiscal;
- Possuir sistema informatizado, armazenado em nuvem, que registre todos os recebimentos (entradas no estoque) e baixas (saídas do estoque), com logs em



todas as transações, com cálculo do preço médio de estocagem de cada item e com a identificação de eventuais encargos tributários diretos absorvidos na compra, quando houverem;

- Que as entradas no estoque sejam registradas nesse sistema informatizado, para cada item, com:
  - A identificação completa e clara do número do processo de compra do item (processo licitatório, empenho, etc);
  - A identificação do emitente, da data de emissão, do número, da série, do modelo e de todos os valores e informações da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e Nacional) recebida, para todos os seus itens detalhadamente;
  - O arquivamento do arquivo eletrônico (xml) da Nota Fiscal recebida, assinado digitalmente e representando uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e Nacional) válida e devidamente autorizada pela SEFAZ do estado emissor (quando compra de empresas privadas);
  - A quantidade recebida e respectiva unidade, que deve ser a mesma unidade de estocagem do item;
  - O custo médio do item recebido (valor total pago dividido pela quantidade recebida);
  - O valor total pago pela mercadoria na quantidade recebida;
  - O recálculo do custo médio do item e do valor total do estoque, resultado da entrada, com base na valorização por média móvel, conforme determinado pela legislação contábil vigente;
  - A identificação do servidor público que efetuou a conferência da quantidade, da qualidade e das especificações da mercadoria recebida, mediante a imposição de senha pessoal, bem como do registro da data e hora da ocorrência;



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 16

---

- A identificação do servidor público que efetivou o recebimento, mediante a imposição de senha pessoal, bem como do registro da data e hora da ocorrência (efetivação da entrada no estoque);
- Que todas as saídas (baixas no estoque), sejam registradas nesse sistema informatizado, para cada item, com:
  - A qualificação precisa do destinatário final (secretaria, diretoria, departamento, unidade, autarquia ou área);
  - A identificação do servidor público que efetivou a conferência da saída e a baixa, mediante a imposição de senha pessoal, bem como o registro da data e hora do lançamento de baixa;
  - A identificação da quantidade exata da baixa, na unidade de estocagem do item;
  - A valorização do estoque baixado, com base no custo médio de estocagem no momento da saída, bem como a resultante valorização do saldo em estoque, já atualizado pela baixa;
  - Campo para observações adicionais referentes à baixa específica;
  - A identificação do servidor público que confirmou o recebimento no destino final, secretaria, diretoria, departamento, unidade, autarquia ou área, das mercadorias baixadas do estoque, mediante a imposição de senha pessoal, bem como do registro da data e hora da entrada no destino final (sendo que o acesso ao sistema informatizado poderá ser feito, no destino, através da internet);
- Que todas as movimentações de estoque registradas nesse sistema informatizado, entradas e saídas em ordem de ocorrência, com detalhes totais de todos os lançamentos e inclusive as Notas Fiscais Eletrônicas recebidas, sejam possíveis de visualizar em tempo real por qualquer cidadão, item a item, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 17

---

de São Caetano do Sul;

- Que todos os saldos de estoque constantes nesse sistema informatizado, físicos e financeiros, sejam possíveis de visualizar em tempo real por qualquer cidadão, item a item, pelo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
- Possuir sistema de monitoramento por câmera, com gravação digital, em todas as áreas que envolverem recebimento, estocagem e saída de mercadorias;
- Possuir acesso controlado, registrado digitalmente inclusive por imagem, em todos os locais de recebimento, estocagem e saída de mercadorias. Liberação por biometria ou senha para os servidores lotados ou de frequência necessária e por foto em registro de acesso digital específico para os visitantes eventuais autorizados;
- Estocagem organizada e inteligente de cada item (código único) separadamente, com identificação por etiquetas com código de barras, de forma a possibilitar fácil localização, fácil conferência e execução de inventários, bem como para evitar erros, enganos ou problemas com a localização dos saldos registrados;
- Organização e políticas de estocagem baseadas nas melhores práticas de gestão de almoxarifados do setor privado;
- Contar com equipe de logística apropriada para a distribuição dos itens nas secretarias, diretorias, departamentos, unidades, autarquias ou áreas da gestão pública municipal;
- Segurança gerida pela Guarda Municipal de São Caetano do Sul;
- Estar sob administração direta da Secretaria de Compras e Gestão de Contratos, a ser criada conforme proposta desta Carta da Transparência.

Com a criação do Almoxarifado Central, nenhuma secretaria, diretoria, departamento, unidade, autarquia ou área da gestão pública municipal terá estoques próprios, além daquele necessário para consumo em curtos períodos, nunca superiores a 1 semana.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 18

---

E nunca receberão nenhum item tangível direto do fornecedor. Sempre o farão através do registro formal e informatizado de Requisição no sistema informatizado do Almojarifado Central, com a identificação do servidor que fez a Requisição, mediante imposição de senha pessoal e posterior entrega da equipe de logística do Almojarifado Central.

...

Evidente que a criação do Almojarifado Central não é uma tarefa simples. Envolverá a adequação ou construção de um imóvel público capaz de conter todo o estoque de tangíveis da Prefeitura, a aquisição de sistemas informatizados, a construção dos processos de negócio relativos, o treinamento de servidores e a quebra de muitos paradigmas da gestão pública municipal em São Caetano do Sul.

E os custos iniciais para implantação não serão pequenos. Contudo, é um pilar fundamental da Transparência na gestão pública municipal. Sem essa iniciativa, não caberá falar em Transparência! Não adiantará controlar compras públicas para garantir Transparência.

Não haverá como dizer que a população pode acompanhar todas as entregas feitas para a Prefeitura, garantindo o exercício de Controle Social.

E, seguramente, os valores investidos na criação do Almojarifado Central retornarão aos cofres públicos em no máximo 2 anos, período que podemos denominar como payback (ou retorno) desse investimento.

$$\text{PAYBACK EM ANOS} = (\text{INVESTIMENTO INICIAL} / \text{GANHO OU ECONOMIA ANUAL})$$

E retornarão na forma de economia nas compras, melhor gestão de estoques, melhorias no processo de distribuição para as secretarias, diretorias, departamentos, unidades, autarquias ou áreas da gestão pública municipal e diminuição conceitual dos erros, fraudes e equívocos na gestão de materiais, insumos e bens adquiridos.

*Essa iniciativa irá prevenir inclusive fraudes e equívocos eventualmente praticados por servidores públicos, já que todas as transações exigirão a*



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 19

---

*imposição de senha pessoal e a identificação de quais servidores estiveram envolvidos com cada movimentação será extremamente simples.*

*E o próprio registro obrigatório da identificação pessoal poderá servir como prova em eventuais processos administrativos ou judiciais.*

Como exemplo, um erro comum nas gestões públicas municipais que será evitado e também resultará em economias, é a compra de itens que na verdade nem são necessários, porque já existem no estoque. Mas que, por falta de organização ou controles adequados, não são encontrados e acabam sendo comprados desnecessariamente.

É muito comum encontrar prefeituras que tem estoque de determinados itens para dezenas de anos. E em casos mais graves, centenas de anos! E isso não é exagero. A experiência da rede de Observatórios Sociais se depara com essa situação em muitos municípios brasileiros.

Do payback em diante, o que se verificará é uma economia anual constante decorrente dessa nova organização.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 20

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
<p><b>DE IMPLANTAÇÃO</b> Entre R\$ 5MM e R\$ 15 MM</p> <p><b>DE OPERAÇÃO</b> Muito menor que as perdas geradas por não existir o Almoxarifado Central</p>	<p>Essa iniciativa irá possibilitar economia nas compras, melhor gestão de estoques, melhorias no processo de distribuição para as secretarias, diretorias, departamentos, unidades, autarquias ou áreas da gestão pública municipal e diminuição conceitual dos erros, fraudes e equívocos na gestão de materiais.</p> <p>Com isso, inequivocamente o custo de implantação retornará aos cofres públicos em 2 anos, já descontados os custos de operação. Daí em diante a geração de benefícios será perpétua.</p>
<p><b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b></p>	<p>Início do planejamento em até 15 dias corridos após a posse, com finalização da implantação em início da operação em <b>até 180 dias corridos</b> após a posse.</p>
<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente constituídas no município.</p>



## 3 - INICIATIVA

### CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

#### Transparência e especialização nas compras e contratações

Por conceito, especialização e gestão centralizada trazem, na iniciativa privada, muitos ganhos, benefícios, eficiência e economias.

E não há que ser diferente na gestão pública. Em diversas cidades brasileiras e centralização das atividades de compras e gestão de contratos em uma Secretaria específica, tem trazido muita economia de dinheiro público.

Por diversas razões:

- Permite contratar e capacitar servidores especializados em processos de compra, licitações e gestão de contratos;
- Permite centralizar as compras e ganhar em escala com melhores negociações, ao evitar que as diversas Secretarias comprem as mesmas coisas ao mesmo tempo, em escalas menores;
- Permite racionalizar compras, em conjunto com o Almoxarifado Central (cuja proposta de criação faz parte desta Carta da Transparência), evitando que uma Secretaria compre algo que está sobrando em outra Secretaria;
- Permite planejar melhor as necessidades de compras, através de gestão mais detalhada dos estoques e através de ferramentas especialistas que podem ser disponibilizadas aos servidores especializados;
- Etc.

Assim, **esta Carta da Transparência propõe a criação da Secretaria de Compras e Gestão de Contratos, que deve centralizar todas as compras e contratações feitas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.**

Não deve ter como responsabilidade cuidar dos aspectos jurídicos de contratos, mas sim da sua gestão depois de efetivada a contratação, conferindo, auditando e acompanhando a prestação do serviço contratado, bem como gerindo os aspectos financeiros.

A Secretaria de Compras e Gestão de Contratos deve ser a responsável, inclusive e por questões óbvias, pela gestão do Almoxarifado Central, cuja proposta de criação faz parte do escopo desta **Carta da Transparência**.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 22

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
Pode ser criada praticamente sem custos, através da realocação de servidores de outras Secretarias.	<p>A Secretaria de Compras e Gestão de Contratos pode ser criada praticamente sem a ocorrência de custos significativos, através da realocação de servidores de outras Secretarias e da alocação e aproveitamento de estrutura física e equipamentos já existentes. Mesmo porque não exige um número grande de servidores.</p> <p>Os benefícios da sua atuação têm reflexo direto na diminuição constante de custos.</p>
<b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b>	Início do planejamento em até 15 dias corridos após a posse, com finalização da implantação em início da operação em <b>até 90 dias corridos</b> após a posse.
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente constituídas no município.



## 4 - INICIATIVA

### MAIOR TRANSPARÊNCIA EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

#### Transparência através de licitações claras, transparentes e organizadas

Esta **Carta da Transparência** propõe diversas medidas para aumentar a transparência nas licitações e processos de compras públicas municipais:

- Todas as licitações e compras devem ser geradas pela Secretaria de Compras e Gestão de Contratos (cuja criação faz parte do escopo desta Carta da Transparência);
- Os editais nos processos licitatórios, bem como todos os demais documentos inerentes à execução de compras públicas, deverão ser publicados, na íntegra, no Diário Oficial Municipal Eletrônico (cuja criação faz parte do escopo desta Carta da Transparência), com a antecedência prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93);
- A transmissão dos pregões presenciais pela internet, em tempo real, com áudio e vídeo de alta resolução;
- A capacitação de servidores públicos para atuarem, de forma efetiva, como Fiscais de Contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), no seu artigo 67, em todas as compras;
- A utilização de Termos de Referência cuidadosa e detalhadamente elaborados e constantemente atualizados quando necessário;
- A divulgação antecipada do planejamento das compras anuais regulares, para que as entidades de controle social estabelecidas no município trabalhem na pesquisa de mais fornecedores, com tempo hábil para colaborar na habilitação dos mesmos, com o objetivo de aumentar o número médio de ofertantes.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 24

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
Sem Custos Significativos	Não existem custos significativos para a implantação dessa iniciativa.
PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA	Em <b>até 15 dias corridos</b> após a posse, para os tópicos que não dependerem de outras iniciativas propostas nesta Carta da Transparência.
HOMOLOGAÇÃO	A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente constituídas no município.



## 5 - INICIATIVA

### **CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Transparência e Controle Social como culturas, fomentadas pelo Executivo e pelo Legislativo, em todas as áreas de gestão pública municipal**

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, deixa aos estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de criar os seus próprios regulamentos legais para o acesso à informação.

Em São Caetano do Sul esses regulamentos são determinados pelo Decreto Municipal 10.525, de 05 de julho de 2012, que, claramente, foi elaborado para cumprir uma obrigação legal imposta pela Lei de Acesso à Informação e não para estabelecer, de fato, uma cultura de Transparência.

Não para estabelecer uma nova realidade no acesso à informação pelo cidadão, que é a motivação fundamental da Lei 12.527. Não para passar a disponibilizar ao cidadão informações completas, claras e inequívocas.

Por consequência e dada a carência do Decreto, a gestão pública municipal em São Caetano do Sul desde então faz liberações básicas de informações, sem detalhes e apenas para cumprir a legislação, da forma que a interpreta. Não há um posicionamento real de Transparência nem braços abertos para o Controle Social.

A divulgação de informações no Portal de Transparência municipal não resiste a análises mais consistentes. Aliás, não resiste nem mesmo a análises primárias.

...

O que esta **Carta da Transparência** propõe é a criação da Lei Municipal da Transparência e Controle Social, determinando a criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a instituição da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, como exemplificado:

#### **LEI MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

ORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 26

---

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

#### **Artigo 1º**

Fica organizada, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Integra a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

## SEÇÃO I

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### **Artigo 2º**

A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, com os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade da informação no mais alto nível de detalhe como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - Divulgação de todas as informações de caráter público no mais alto nível de detalhe, independentemente de solicitação;

III – Utilização para divulgação do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que deverá ser reformulado para atender o disposto nesta Lei;

IV - Primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

V - Promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

VI - Fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal; e



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 27

---

VII - Completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

#### **Artigo 3º**

Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Artigo 4º**

Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I - Avaliar a situação da política municipal referente à transparência e facilidades ao controle social;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social;

III - Elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

IV - Zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, no mais alto nível de detalhe, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado, total ou parcialmente;

V - Planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

VI - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

VII - Fiscalizar o cumprimento, pela administração pública municipal, da legislação voltada à transparência e controle social;



VIII - Expedir para os órgãos públicos recomendações e determinações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

IX - Requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei nº 12.527/2011;

X - Identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

XI - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Organizar a eleição dos conselheiros municipais para o mandato seguinte;

XVII - Elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública de São Caetano do Sul;

XVIII - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;

Parágrafo Único - O Regimento Interno, de que trata o inciso XI deste artigo, será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

### **Artigo 5º**

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil, podendo ser eleitos os representantes das entidades representativas da sociedade civil, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano na data da eleição, que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho e se apresentem formalmente ao Conselho como entidade representante da sociedade civil,



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 29

---

podendo uma mesma entidade ser representada por até 2 conselheiros; e

II - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 1 (um) escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, escolhido na forma de seu Regimento Interno; e 1 (um) indicado pelos órgãos das demais esferas do Poder Público Municipal de São Caetano do Sul.

§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:

I - Poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

II - Na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil, de que trata o inciso I do caput deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á de forma aberta, podendo votar em nome delas 1 (um) delegado constituído formalmente por cada uma, desde que a entidade esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano na data da eleição, tenha objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho e se apresente formalmente ao Conselho como entidade representante da sociedade civil.

§ 5º Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, titulares ou suplentes, não podem ser filiados a nenhum partido político.

## **Artigo 6º**

Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições,



as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

#### **Artigo 7º**

Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requiera a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito, pelo Presidente da referida entidade.

#### **Artigo 8º**

A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

#### **Artigo 9º**

Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - For condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – Filiar-se a partido político.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **Artigo 10º**

Perderá o mandato o membro da instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Caetano do Sul;

II - Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;

IV – Aceitar interferência em suas ações, direta ou indiretamente, de qualquer órgão público municipal ou partido político.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO

## **Artigo 11º**

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho;

## **Artigo 12º**

A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita dentre os membros da sociedade civil e os do Poder Público



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 32

---

Municipal, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º A função de Presidente não poderá ser exercida por representantes do Poder Público Municipal.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

## **Artigo 13º**

As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e última convocação.

## **Artigo 14º**

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **Artigo 15º**

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

## **Artigo 16º**

O Poder Executivo prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, de forma ampla e irrestrita.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **Artigo 19º**

Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cada segmento (Sociedade Civil e Poder Público), indicará seus respectivos representantes, conforme a proporcionalidade definida no artigo 5º desta Lei, da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil sediadas em São Caetano do Sul, desde que constituídas há pelo menos 90



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 33

---

(noventa) dias e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho, podendo uma mesma entidade ser representada por até 2 conselheiros;

II - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 1 (um) escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, escolhido na forma de seu Regimento Interno; e 1 (um) indicado pelos órgãos das demais esferas do Poder Público Municipal de São Caetano do Sul.

§ 1º Não poderá ser eleito Presidente do Conselho, mesmo no primeiro mandato, conselheiro representante de entidade representativa constituída há menos de 1 (um) ano na data da eleição.

## **Artigo 20º**

Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no art. 6º desta Lei.

## **Artigo 21º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 34

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
Sem Custos Significativos	Não existem custos significativos para a implantação dessa iniciativa.
PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA	Publicação e regulamentação da Lei em <b>até 15 dias corridos após a posse.</b>  Constituição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social em até 30 dias da regulamentação da Lei.
HOMOLOGAÇÃO	A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente instituídas no município.



## 6 - INICIATIVA

### CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADÃO

**Transparência através da identificação forma e pública dos usuários de serviços e dos beneficiários dos programas e iniciativas sociais**

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul aplica quase 29,0% do Orçamento Municipal em Saúde. Seja em atendimentos clínicos, atendimentos ambulatoriais, exames ou distribuição de medicamentos.

E não há um registro claro, consistente e transparente dos beneficiários, dificultando a auditoria e prejudicando sensivelmente o Controle Social.

A proposta desta **Carta da Transparência**, para modificar esse cenário de forma adequada para a Transparência, para o Controle Social e para a população, é a criação através de Lei Municipal, do **Cartão Cidadão**.

...

O Cartão Cidadão é, por conceito, uma base de dados eletrônica que deve permitir o registro de todos os moradores da cidade de São Caetano do Sul, de qualquer idade, de forma organizada, individual e detalhada, em ID único, com todos os dados pessoais. Um cartão de identificação desse registro deve ser distribuído a cada morador registrado, para que se identifique na utilização dos serviços públicos.

Deve possibilitar identificar, sem dificuldades, quais foram os beneficiários finais de consultas, atendimentos médicos, exames e medicamentos distribuídos gratuitamente. Para isso nenhum atendimento médico, exame ou distribuição de remédios poderá ser feita sem que o beneficiário seja identificado em registros pelo Cartão Cidadão e que o histórico do que foi feito ou executado fique anotado em seu ID único.

*Respeitadas as necessidades de atendimento de urgência com identificação posterior ao atendimento, o que essa proposta não visa modificar ou dificultar.*

Para isso a base de dados do Cartão Cidadão deve estar disponível online a todos as unidades de saúde, hospitais, clínicas e postos de exame, próprias ou terceirizadas, para consulta e registro do que foi executado ou fornecido.

O Cartão Cidadão deve também possibilitar que o próprio cidadão, mediante senha de acesso em portal específico de internet a ser criado, possa consultar seu histórico ou de seus familiares quando menores de idade ou dependentes: as consultas feitas, os



atendimentos médicos ou ambulatoriais e os medicamentos recebidos. Conferindo e acompanhando os benefícios e até mesmo o histórico médico.

Como resultado, será possível auditar, acompanhar e monitorar a veracidade de todas as despesas relativas a essas ações. E com isso as entidades de Controle Social terão ferramentas adequadas para, sempre que desejarem, auditar se de fato um determinado atendimento aconteceu ou não, se um determinado exame foi feito ou não e se um determinado remédio foi distribuído gratuitamente ou não.

Ao mesmo tempo, os próprios profissionais da saúde, médicos e enfermeiros, poderão consultar o histórico de cada cidadão durante atendimentos, consultas ou qualquer outro procedimento, possibilitando uma avaliação médica mais consistente e mais objetiva. O que além de uma melhor prestação de serviços ao cidadão acaba também resultando em economia de dinheiro público.

A base de dados do Cartão Cidadão, em detalhes, deve estar disponível a qualquer entidade de Controle Social do município, desde que esteja regularmente constituída. Sem mais dificuldades de acesso.

...

O Cartão Cidadão, maximizando o investimento na sua criação, poderá ser utilizado também para unificar as informações dos munícipes nas áreas de interesse de todas as demais Secretarias, além da Saúde, dando um incomparável poder de análise à gestão pública municipal.

Por exemplo:

- Para registrar o perfil socioeconômico de cada família;
- Para identificar de forma confiável as famílias carentes;
- Para registrar a distribuição de cestas básicas ou benefícios;
- Para registrar a entrega de uniformes ou materiais escolares;
- Para auxiliar em políticas de fomento ao emprego;
- Para auxiliar em políticas de mobilidade, já que permitirá identificar quantas pessoas residem em cada área ou bairro da cidade e o seu perfil detalhado, que serão constantemente atualizados pelos próprios cidadãos na internet;
- Etc.

Contudo essas alternativas e benefícios adicionais, que sugerimos sejam levados em consideração e ampliados, não estão no escopo desta **Carta da Transparência**.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 37

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
<p><b>DE IMPLANTAÇÃO</b> Entre R\$ 5MM e R\$ 20 MM</p> <p><b>DE OPERAÇÃO</b> Muito menor que as perdas geradas por não existir o Cartão Cidadão</p>	<p>A iniciativa do Cartão Cidadão, que tem similares já em diversas cidades brasileiras, tem proporcionado enormes economias aos cofres públicos. Em especial pela enorme capacidade de análise que dá aos governantes, mas também pelas economias geradas por maior controle e menor possibilidade de erros e fraudes.</p> <p>E o ganho tem sido significativamente mais expressivo quanto mais a Prefeitura estende o escopo do registro do cidadão a mais Secretarias ou áreas de interesse da gestão pública.</p> <p>Inequivocamente, o custo de implantação retornará aos cofres públicos em 2 ou 3 anos, já descontados os custos de operação. Daí em diante a geração de benefícios será perpétua.</p>
<p><b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b></p>	<p>Publicação e regulamentação da Lei em <b>até 90 dias corridos após a posse.</b></p> <p>Viabilização técnica e operação em <b>até 1 ano da posse.</b></p>
<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente instituídas no município.</p>



## 7 - INICIATIVA

### LIMITES LEGAIS NOS GASTOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### Transparência e rigor nos gastos com propaganda e publicidade

A quem interessa a publicidade ou propaganda desse ou daquele governante municipal, senão ao próprio e seus interesses políticos e eventualmente ao seu partido?

A ninguém mais!

Porque não há benefícios à população no fato do governante divulgar que fez essa ou aquela obra, que realizou isso ou aquilo. O benefício à população está na utilidade do que foi feito no município. No valor do que foi efetivamente realizado no município.

E para que a população conheça o que foi realizado basta que existam nas realizações os conceitos de valor e utilidade. Não se faz necessário gastar dinheiro público para dar conhecimento disso.

Por decorrência, para que a população reconheça o valor desse ou daquele político, basta que ele de fato realize o que precisa ser realizado e atende às demandas da sociedade local. Não se faz necessário propagar a alto custo, e muitas vezes de forma distorcida, o que foi feito ou realizado.

É comum vermos em municípios brasileiros prefeitos que gastam mais com propaganda do que com merenda escolar, ou com saúde, ou com saneamento básico ou com pavimentação de ruas que há muito esperam para serem urbanizadas.

É comum também pelo Brasil a ocorrência de fraudes na utilização de verbas de propaganda, tanto na esfera municipal quanto nas esferas estadual e federal.

O que dá especial importância à pergunta:

*A quem interessa a publicidade ou propaganda desse ou daquele governante municipal, senão ao próprio e seus interesses políticos e eventualmente ao seu partido?*

Assim, a **Carta da Transparência** propõe a criação de Lei para determinar:

- Que as verbas de propaganda e publicidade da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, somadas, sejam limitadas em **0,1% (zero virgula um por cento)** do Orçamento de São Caetano do Sul no ano, não cumulativas para os exercícios



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 39

---

seguintes;

- Que as verbas de propaganda e publicidade dentro desse limite sejam prioritariamente direcionadas para campanhas sociais ou de divulgação de iniciativas sociais, como por exemplo, campanhas de vacinação, campanhas contra doenças ou surtos, etc;
- Que a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, para a propaganda e publicidade de suas ações e iniciativas em geral, utilizem intensamente as redes sociais, que hoje atingem no mínimo 80% da população em São Caetano do Sul e tem custo irrisório para o erário público, e pelo Diário Oficial Eletrônico, que esta **Carta da Transparência** também propõe criar.

A Prefeitura atualmente gasta muito dinheiro com a justificativa oficial de “estabelecer comunicação entre a Prefeitura e a população”. Se esse é o objetivo, não existe forma de comunicação mais efetiva, moderna e barata do que as redes sociais.

E vale lembrar que mesmo com todos os recursos atualmente gastos em propaganda e publicidade, o poder público municipal não consegue atingir mais do que 80,0% da população em sua comunicação.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 40

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
<p><b>DE IMPLANTAÇÃO</b> Sem custos</p> <p><b>DE OPERAÇÃO</b> Sem custos</p>	<p>Limitar legalmente as verbas com propaganda e publicidade em 0,1% do Orçamento Municipal, incluindo a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, resultará em enormes economias para os cofres públicos.</p> <p>E nenhuma desvantagem real.</p>
<p><b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b></p>	<p>Publicação e regulamentação da Lei em <b>até 30 dias corridos após a posse.</b></p> <p>Durante esses 30 dias corridos desde a posse, nenhum gasto com propaganda e publicidade deve ser autorizado, seja na Prefeitura Municipal, seja na Câmara Municipal, seja nas autarquias municipais, seja nas fundações ou nas empresas de economia mista.</p>
<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>A Prefeitura Municipal deve solicitar a homologação dessa iniciativa, para garantir à população que foi adequadamente implementada, pelas entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente constituídas no município.</p>



## 8 - POSTURA

### RESPEITO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

#### Transparência como cultura pressupõe respeito à sociedade civil

Esta **Carta da Transparência** propõe que o Prefeito Municipal e todos os seus Secretários e Diretores, se COMPROMETAM a coibir e proibir qualquer postura de interferência, de forma direta ou indireta, em eleições dos Conselhos Municipais, exceto aqueles de sua competência, e de instituições associativas privadas do município de São Caetano do Sul.

À população de São Caetano do Sul interessa que o Prefeito Municipal respeite a sociedade civil e seu papel, inclusive quanto à atuação nos Conselhos Municipais, que tem amparo na legislação vigente.

À população de São Caetano do Sul interessa que o Prefeito Municipal permita que as instituições associativas privadas do município tenham total autonomia e que a eficiência e competência de seus gestores seja julgada apenas pela sociedade e não pela Prefeitura Municipal, que não tem esse papel.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 42

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
<b>DE IMPLANTAÇÃO</b> Sem custos  <b>DE OPERAÇÃO</b> Sem custos	A postura de respeito do Prefeito Municipal à sociedade civil não envolve custos. Apenas resulta em benefícios de forma geral para a sociedade.
<b>PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA</b>	Durante todo o mandato.
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	A Prefeitura Municipal deve solicitar o acompanhamento dessa postura, para garantir à população que está sendo respeitada, às entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente constituídas no município.



## 9 - INICIATIVA

### CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL

#### Difundir nas escolas municipais a função socioeconômica dos tributos

O que esta **Carta da Transparência** propõe, como um elemento cívico-cultural de extrema importância, é a criação de Lei Municipal determinando que a Educação Fiscal seja implantada e disseminada nas escolas municipais, em parceria com o PNEF - Programa Nacional de Educação Fiscal (ou programa que vier a substituí-lo), para crianças, jovens, servidores públicos municipais e para a população em geral.

O PNEF - Programa Nacional de Educação Fiscal é um programa de âmbito nacional, integrado pelos Ministérios da Educação, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF e Secretarias de Fazenda e de Educação estaduais, que objetiva:

- Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Prefeituras de todo o Brasil podem se cadastrar e capacitar professores no PNEF – Programa Nacional de Educação Fiscal.

...

Mas o que vem ser Educação Fiscal?

Segundo a Wikipédia, Educação Fiscal é um processo educativo que tem como escopo a construção de uma consciência voltada para o exercício da cidadania.

A educação fiscal tem como objetivo promover a sensibilização dos cidadãos, para que se atentem à função socioeconômica do tributo e participem ativamente no controle dos gastos públicos.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 44

## Impactos Financeiros, Prazos para Operação Efetiva e Homologação

ESTIMATIVAS DE CUSTOS	JUSTIFICATIVAS FINANCEIRAS
Estimativa inicial de custos anuais de R\$ 50.000,00.	<p>Evidente que os custos envolvidos dependerão de diversos fatores ainda não visíveis neste momento e de complexa mensuração.</p> <p>Contudo é razoável estimar inicialmente que os custos anuais da implantação de programas de Educação Fiscal, em parceria com o PNEF – Programa Nacional de Educação Fiscal, se situem próximos de R\$ 50.000,00 por ano.</p> <p>Portanto, dada a sua dimensão cívica e importância para a construção de uma cultura de Transparência e Controle Social em São Caetano do Sul, bastante irrelevantes se comparados aos benefícios que potencialmente serão gerados para a sociedade.</p>
PRAZOS PARA OPERAÇÃO EFETIVA	Publicação e regulamentação da Lei em <b>até 30 dias corridos após a posse.</b>
HOMOLOGAÇÃO	A Prefeitura Municipal deve solicitar o acompanhamento dessa postura, para garantir à população que está sendo respeitada, às entidades signatárias desta Carta da Transparência e, opcionalmente, pelas demais entidades de Controle Social regularmente instituídas no município.



# Carta da Transparência em São Caetano do Sul

Página 45

---

## Signatário:

### OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ 21.535.056/0001-10

O Observatório Social de São Caetano do Sul é uma organização da sociedade, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que, no exercício da cidadania, tem como missão o Controle Social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas previstas no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal.

*Para o Observatório Social de São Caetano do Sul, não importa QUEM está no poder.  
Importa COMO quem estiver no poder cuida do dinheiro público.*

Integra a Rede de Observatórios Sociais do Brasil, presente hoje em mais de 100 cidades, em 17 Estados da Federação. A Rede atua nestas cidades para cerca de 15% da população nacional e já gerou economias significativas para os cofres públicos municipais.

**Mário Camilo Bohm**

Presidente

**Cláudio Rogério da Silva**  
Vice-Presidente Financeiro

**Rafael de Menezes Padovani**  
Vice-Presidente de Assuntos Institucionais

**Neves Celeste Suhadolnik**  
Vice-Presidente Controle Social